



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº Processo Licitação nº 13/2026/Concorrência

1. Informações Básicas

Entidade Contratante: Município de Imaruá - SC

Setor requisitante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Nome do Projeto: Pavimentação Rua Ima 423

Tipo de contratação: Contratação de obras e serviços de engenharia

2. Descrição de necessidade

Atualmente, a Rua IMA-423, localizada na comunidade de Ribeirão de Imaruá, apresenta condições inadequadas para o tráfego seguro e eficiente de veículos e pedestres, com evidentes prejuízos à mobilidade urbana, especialmente em períodos de chuvas. O leito da via encontra-se em estado precário, com frequentes ocorrências de buracos, poeira e lama, provocando desconforto aos moradores e usuários, além de dificultar o acesso de veículos de transporte público, ambulâncias, serviços de emergência e coleta de resíduos sólidos.

Essa situação representa um entrave ao desenvolvimento local, pois compromete o acesso de trabalhadores, estudantes e população em geral aos serviços públicos, comércio e demais atividades econômicas, impactando negativamente a qualidade de vida dos residentes e a produtividade da região. Ademais, a precariedade viária contribui para a desvalorização dos imóveis, elevando o sentimento de abandono entre a população e estimulando reclamações recorrentes junto ao poder público municipal.



Além dos impactos diretos sobre o cotidiano dos cidadãos, a falta de infraestrutura adequada na Rua IMA-423 acarreta maiores custos para o município, que precisa realizar manutenções frequentes e emergenciais, sem, contudo, resolver definitivamente as questões identificadas. Tais manutenções, muitas vezes paliativas, não apenas oneram os cofres públicos, mas também não garantem as condições mínimas de segurança e salubridade exigidas para a circulação no local.

Portanto, a identificação do problema demonstra a necessidade premente de intervenção pública para solucionar as deficiências estruturais da via e, dessa forma, promover melhoria nas condições de tráfego, segurança, acessibilidade e bem-estar da população, além de melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendimento efetivo às demandas comunitárias e contribuição para o desenvolvimento sustentável do município.

3. Requisitos da contratação

Considerando o contexto exposto e a análise das necessidades da comunidade, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de obra de pavimentação da Rua IMA-423, em Ribeirão de Imaruí. O objeto a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos técnicos essenciais para garantir a eficiência, a durabilidade e a funcionalidade da via:

- Observância de padrões mínimos de qualidade e desempenho, com emprego de materiais certificados e técnicas construtivas que atendam às normas técnicas vigentes (ABNT e demais normas aplicáveis), assegurando superfície regular,



resistência adequada ao tráfego e efetiva drenagem pluvial;

- Execução de pavimentação com estrutura compatível ao tipo de tráfego local, contemplando sub-base, base e revestimento, com controle tecnológico dos materiais e da execução, além da necessária compactação;

- Instalação de sistemas de drenagem eficientes, abrangendo sarjetas, bocas de lobo e dispositivos de escoamento, de modo a prevenir alagamentos e proteger a integridade da via;

- Previsão de acessibilidade plena, atendendo à legislação vigente, com implantação adequada de rampas para pessoas com deficiência e sinalização horizontal e vertical conforme recomendações do Código de Trânsito Brasileiro;

- Definição de prazos compatíveis com a complexidade do serviço, com cronograma físico-financeiro para acompanhamento sistemático da execução, e entrega final da obra no local especificado, Rua IMA-423, Ribeirão de Imaruá;

- Adoção de práticas de sustentabilidade, tais como manejo adequado de resíduos gerados, utilização de materiais de baixo impacto ambiental quando possível e prevenção de contaminações durante a execução dos serviços;

- Garantia de atendimento pós-obra em período definido contratualmente, para responsabilização por eventuais falhas, vícios ou deteriorações prematuras do pavimento;

- Justifica-se tratar-se de serviço de natureza não continuada, pois, uma vez executada a pavimentação com qualidade, espera-se apenas a manutenção periódica, a ser tratada em futuras contratações, se necessário.

Os detalhes finais e complementares dos requisitos serão detalhados no Termo de Referência, visando assegurar transparência, competitividade e a efetividade da contratação pública.

4. Levantamento de mercado



Considerando a contratação pretendida para a pavimentação da Rua IMA - 423, no bairro Ribeirão de Imaruí, pelo Município de Imaruí/SC, justifica-se a ausência do levantamento de mercado no Estudo Técnico Preliminar diante da consolidada experiência da entidade contratante em contratações anteriores de natureza e escopo semelhantes. Os dados e aprendizados adquiridos em procedimentos anteriores conferem à Administração conhecimento técnico e econômico suficiente sobre as alternativas existentes e sobre a solução mais adequada à demanda, motivo pelo qual a realização de novo levantamento de mercado se mostra redundante e de pouca efetividade para o embasamento da decisão de contratação, podendo inclusive retardar injustificadamente o devido atendimento ao interesse público.

Ressalta-se ainda que, de acordo com o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado configura elemento não obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, podendo ser dispensado quando a situação o justificar – como ocorre no presente caso, onde a expertise já consolidada da Administração elimina a necessidade de etapas adicionais que não agregariam valor significativo ao procedimento. Dessa forma, a dispensa ora apresentada encontra respaldo legal e técnico, garantindo a racionalização dos atos preparatórios sem comprometer a adequada instrução do processo licitatório.

5. Descrição da Solução como um todo

A solução contempla a contratação de obra de pavimentação da Rua IMA-423 como medida definitiva para superar as limitações de acesso, mobilidade e segurança impostas pela atual precariedade da via. Propõe-se a execução de serviços de infraestrutura que englobam a preparação, regularização e



pavimentação do leito, associada à implantação de sistemas eficazes de drenagem pluvial, promovendo o correto escoamento das águas e prevenindo alagamentos e danos estruturais. Esta abordagem visa eliminar as recorrentes necessidades de intervenções paliativas, proporcionando aos usuários uma via com superfície regular, segura e acessível a todos, mesmo em períodos de chuva.

Para garantir a qualidade da solução, o processo de contratação se dará pelo regime de empreitada por preço unitário, permitindo controle e transparência sobre cada etapa dos serviços. Será exigida experiência comprovada na execução de obras similares, bem como acompanhamento integral por responsável técnico, assegurando o atendimento aos parâmetros técnicos do projeto. O cronograma de execução de 120 dias e vigência contratual de seis meses objetivam alinhamento entre prazos administrativos e técnicos, sem prejuízo ao andamento da obra.

A escolha por uma solução de engenharia, ao invés da continuidade de manutenções esporádicas, é justificada pelo custo-benefício público: a pavimentação adequada reduz despesas futuras com reparos emergenciais e favorece a valorização imobiliária, a circulação de veículos e o acesso a serviços fundamentais. Além disso, a introdução de critérios de sustentabilidade, com manejo adequado de resíduos e uso racional de materiais, contribui para minimizar impactos ambientais e promover a responsabilidade social da Administração.

Prevê-se atendimento pós-obra, responsabilização contratual quanto a eventuais vícios ou falhas e fiscalização institucional capacitada, mantendo a integridade da solução entregue à comunidade. Com isso, a contratação proposta avança na



promoção de infraestrutura urbana com foco em segurança, acessibilidade, racionalidade do gasto público e desenvolvimento social, atendendo de forma resolutiva as demandas priorizadas pelos munícipes.

6. Estimativa de Quantitativo e do Valor

Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
PAVIMENTAÇÃO DA RUA IMA - 423 RIBEIRÃO DE IMARUÍ	1	R\$1.784.069,34	R\$1.784.069,34
R\$1.784.069,34			

Preço global da contratação R\$1.784.069,34

7. Parcelamento do objeto

Considerando que o objeto da contratação refere-se exclusivamente à pavimentação da Rua IMA - 423, em Ribeirão de Imaruí, não há possibilidade de parcelamento do serviço, uma vez que se trata de um item único e indivisível. A divisão em lotes ou etapas não se mostra viável, pois comprometeria a homogeneidade, a padronização dos materiais utilizados e a continuidade técnica necessária para a execução eficiente da obra.

Além disso, a contratação por meio de um único contrato contribui para a obtenção de maior economicidade, ao evitar custos adicionais de mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, além de facilitar a gestão, o acompanhamento e o controle da execução dos serviços. Portanto, a adoção de lote único está devidamente justificada, atendendo aos princípios da eficiência e



economicidade previstos na legislação vigente.

8. Contratações correlatas e/ou Interdependentes

Após análise detalhada das necessidades e das eventuais externalidades relacionadas à contratação da pavimentação da Rua IMA - 423, localizada no bairro Ribeirão de Imaruí, no município de Imaruí - SC, verifica-se que esta obra possui caráter pontual e específico, direcionada a atender demandas de mobilidade, segurança e infraestrutura dos moradores daquela localidade em particular. Considerando todos os aspectos do objeto – tais como localização geográfica, escopo técnico, metas e resultados esperados –, constata-se que não há outras contratações, em andamento ou planejadas, no âmbito do Município de Imaruí - SC, que possam ser diretamente afetadas por esta execução, tampouco existem vínculos de interdependência operacional, logística ou orçamentária com outros projetos de infraestrutura urbana no município. Dessa forma, a presente contratação é autônoma e independente, não havendo qualquer relação que interfira ou seja afetada por outras contratações municipais correlatas, o que justifica a inexistência de contratações correlatadas e/ou interdependentes para a aquisição pretendida.

9. Plano de Contratações Anual (PCA)

A ausência de previsão da contratação referente ao objeto "Pavimentação da Rua IMA - 423 Ribeirão de Imaruí" no Plano de Contratações Anual justifica-se pela inexistência desse instrumento no âmbito deste órgão/entidade. Até o presente momento, não foi elaborado o Plano de Contratações Anual, motivo pelo qual não há como identificar a previsão desta demanda, ou de qualquer outra, no



referido plano.

Destaca-se, ainda, que a inexistência do Plano de Contratações Anual decorre da realidade administrativa atual do órgão, não sendo possível, portanto, indicar nesta etapa do Estudo Técnico Preliminar, informações quanto ao alinhamento da contratação pretendida com o planejamento anual de aquisições. A regularização e futura implementação do Plano estão previstas para exercícios subsequentes, a fim de atender à legislação vigente.

10. Demonstrativos dos resultados pretendidos

A contratação da pavimentação da Rua IMA-423, na comunidade de Ribeirão de Imaruá, busca proporcionar ganhos expressivos de economicidade e maximizar o aproveitamento dos recursos públicos disponíveis pelo Município de Imaruá - SC. A realização da obra visa substituir as ações emergenciais e paliativas de manutenção — que consomem recursos financeiros, materiais e humanos de forma recorrente — por uma solução duradoura, que elimine a necessidade de frequentes reparos. Com a pavimentação adequada, o município poderá realocar sua equipe de obras e manutenção para outras demandas prioritárias, otimizando a utilização de seus recursos humanos e reduzindo o desgaste de materiais de reparo.

Além disso, a obra de pavimentação proporcionará uma melhor gestão do orçamento público, pois minimizará os custos indiretos associados à deterioração viária, como o uso excessivo de combustível, desgaste de veículos oficiais e dificuldades logísticas para o transporte escolar, ambulâncias e coleta de resíduos. Haverá um impacto positivo direto na eficiência operacional dos

Assinado eletronicamente por LUCAS DE BITTENCOURT.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://imarui.eciga.consorcioiciga.gov.br/#/documento/a938f99b-176f-4049-8291-e38871d632e1>.



serviços públicos, traduzindo-se em mais agilidade e qualidade no atendimento à população. Ainda, a melhoria das condições de tráfego e acessibilidade favorecerá o desenvolvimento local, promovendo a valorização dos imóveis, aumento das atividades comerciais e geração de empregos indiretos, o que resulta em maior arrecadação para o município.

Entre os principais resultados pretendidos pelo Município de Imaruá com a contratação da pavimentação, destacam-se:

- Redução significativa dos custos com manutenção corretiva e emergencial da via;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos da Secretaria de Obras, liberando equipes para outras necessidades do município;
- Diminuição dos gastos com materiais de reparo e equipamentos;
- Segurança e conforto para usuários da via, especialmente em períodos de chuva;
- Melhoria do acesso a serviços essenciais, como transporte escolar, saúde e coleta de resíduos;
- Valorização dos imóveis e estímulo ao desenvolvimento econômico local;
- Satisfação da comunidade, com a redução de reclamações e fortalecimento do sentimento de pertencimento;
- Contribuição para a sustentabilidade financeira e para o desenvolvimento duradouro da região.

Dessa forma, a pavimentação da Rua IMA-423 representa não apenas uma solução estrutural, mas também uma estratégia eficiente para racionalizar o uso dos recursos municipais, promover justiça social e impulsionar o progresso de Imaruá, em benefício direto de sua população.



11. Providências prévias a serem adotadas

Para a adequada celebração do contrato referente à pavimentação da Rua IMA-423, no bairro Ribeirão de Imaruí, o Município de Imaruí - SC deverá observar uma série de providências prévias, em conformidade com a legislação vigente sobre contratações públicas. Entre tais providências, destaca-se a necessidade de designação formal de fiscal para o acompanhamento e gerenciamento do futuro contrato. O fiscal, que poderá ser um servidor efetivo ou cargo em comissão do quadro municipal, deverá possuir conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto contratado, de forma a garantir o correto acompanhamento da execução da obra, a qualidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas no contrato e nos respectivos projetos, memoriais e cronogramas.

A portaria ou ato administrativo de designação do fiscal deverá ser expedida previamente à assinatura do contrato, identificando de maneira clara as atribuições do servidor designado e os limites de sua atuação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Posteriormente, é importante que o fiscal participe das reuniões iniciais com a futura contratada e restante equipe de fiscalização, registrando todas as etapas e promovendo o controle documental e fotográfico dos serviços executados, de modo a resguardar o interesse público e possibilitar a eventual adoção de medidas corretivas, caso surjam inconformidades, sempre zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

12. Possíveis impactos ambientais



Após a análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que não há possíveis impactos ambientais significativos relacionados à contratação pretendida para pavimentação da Rua IMA - 423, no bairro Ribeirão de Imaruí. O trecho a ser pavimentado apresenta-se inserido em área urbanizada, já caracterizada por edificações consolidadas e pela ausência de vegetação nativa relevante ou de áreas ambientalmente sensíveis, o que minimiza a possibilidade de qualquer dano ambiental relevante.

Além disso, eventuais impactos decorrentes da obra, como geração de resíduos ou alteração temporária no tráfego local, são considerados ordinários e de baixa magnitude, podendo ser facilmente mitigados a partir das medidas rotineiras já adotadas pelo executor contratado. Ressalte-se ainda que, conforme a legislação vigente e experiência acumulada em intervenções similares, tais impactos são considerados irrelevantes ou insignificantes, limitando-se à fase de execução e não gerando consequências ambientais negativas de longo prazo.

Portanto, considerando a natureza da intervenção e as características do local, entende-se que a contratação para a pavimentação da referida rua não requer a adoção de medidas especiais adicionais, visto que o tratamento ordinário dos impactos ambientais presumivelmente já foi previsto e será devidamente realizado pelo particular contratado.

13. Conclusão

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida para a pavimentação da Rua IMA - 423, no bairro Ribeirão de Imaruí, mostra-se adequada e plenamente justificada para o atendimento da necessidade apresentada, considerando os benefícios diretos à mobilidade



urbana, à segurança e à qualidade de vida da população local. Assim, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação, por se tratar de medida oportuna e alinhada com os objetivos estabelecidos.

LUCAS DE BITTENCOURT

Município de Imaruá - SC

Assinado eletronicamente por:

* LUCAS DE BITTENCOURT (***.408.399-**))

em 21/05/2026 13:42:11 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://imarui.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/a938f99b-176f-4049-8291-e38871d632e1>

